

PASSO A PASSO PARA

ADOÇÃO

Neste e-book você vai aprender de forma simples, mas dentro das normas legais de como adotar uma Criança.

Legislação E.C.A

*LEI nº 8.069, DE 13 DE
JULHO DE 1990*



João Pinheiro -MG, Junho de 2023



Acesse o e-book





Autores

Adriana A. de Castro

Euler Gomes de Paula Maila Silva

Jacson Pego

Jaqueline Gonçalves

Rosane Campos

Sibele Soares

Coordenadora Revisora : Maria Isabel Esteves de Alcântara

ADOTAR É LEGAL



Personagens



Sr.Tycki e Sra.Elza

Maria Vitoria e Vitor.



tobias
tobias

Era uma vez, um casal que não poderiam ter filhos biológicos. Após alguns anos convivendo juntos, decidiram pesquisar as formas de uma adoção legal.

Amor porque agente não adota um filho...?

Vamos pesquisar sobre o assunto?

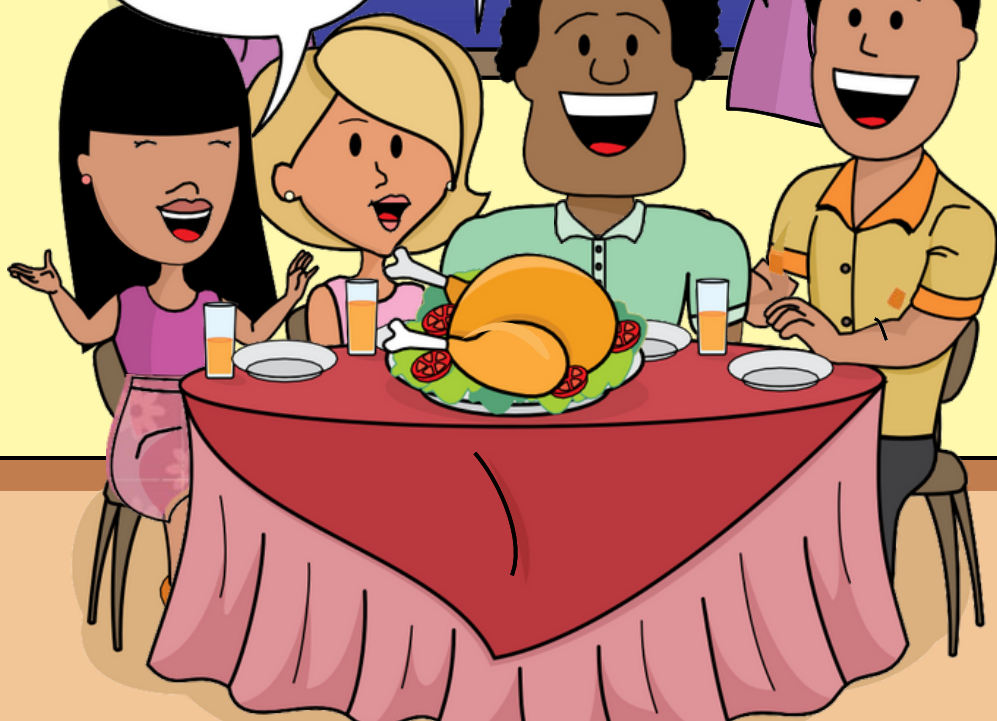


dois meses depois, entre amigos...

Queridos aprendemos tudo sobre como adotar uma criança

Então porque vocês querem mesmo adotar uma criança ?

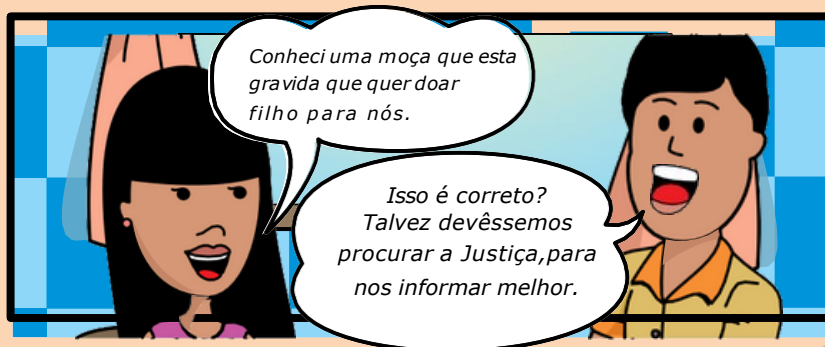
Pelo fato de desejarmos ter um filho.



Enquanto Elza, buscava informação sobre o procedimento , ela foi procurada por uma vizinha que conhecia uma gestante que desejava doar o filho que estava para nascer .

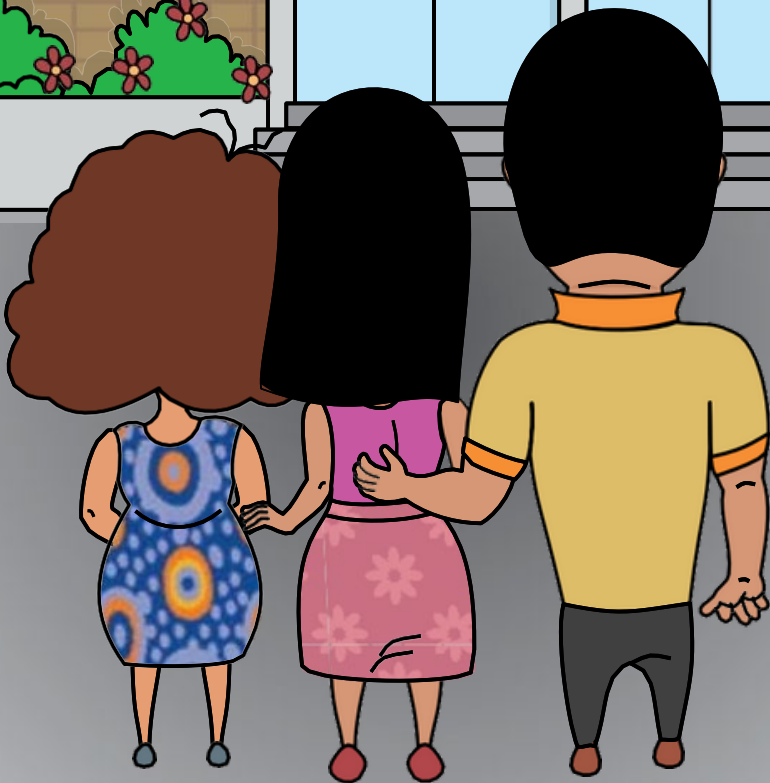


Mais tarde....



dois dias depois...

FORUM JARBAS ALVES DE MENDONÇA







O correto é vocês se habilitarem no cadastro nacional de adoção (CNA). Existe somente três hipóteses que não se faz necessário estar previamente habilitados para adoção, sendo as seguintes:

ECA

Lei 8.069/90

Hipoteses de Adoção

1ª Hipótese: Adoção unilateral, que é quando uma pessoa adota seu enteado(a). **Art. 49 Incisos I, II e III.**

2ª Hipótese: Por membros da família com vínculos de afinidade e afetividade, com exceção dos avós e irmãos. Lembre-se, os tios podem adotar. **Art 42, § 1º.**

3ª Hipótese: Quem já detém a guarda Legal de crianças maiores de três anos, desde que não seja constatada a má fé. Registro de adotantes e de crianças e adolescentes **Art 50 §13. Incisos I, II, III.**





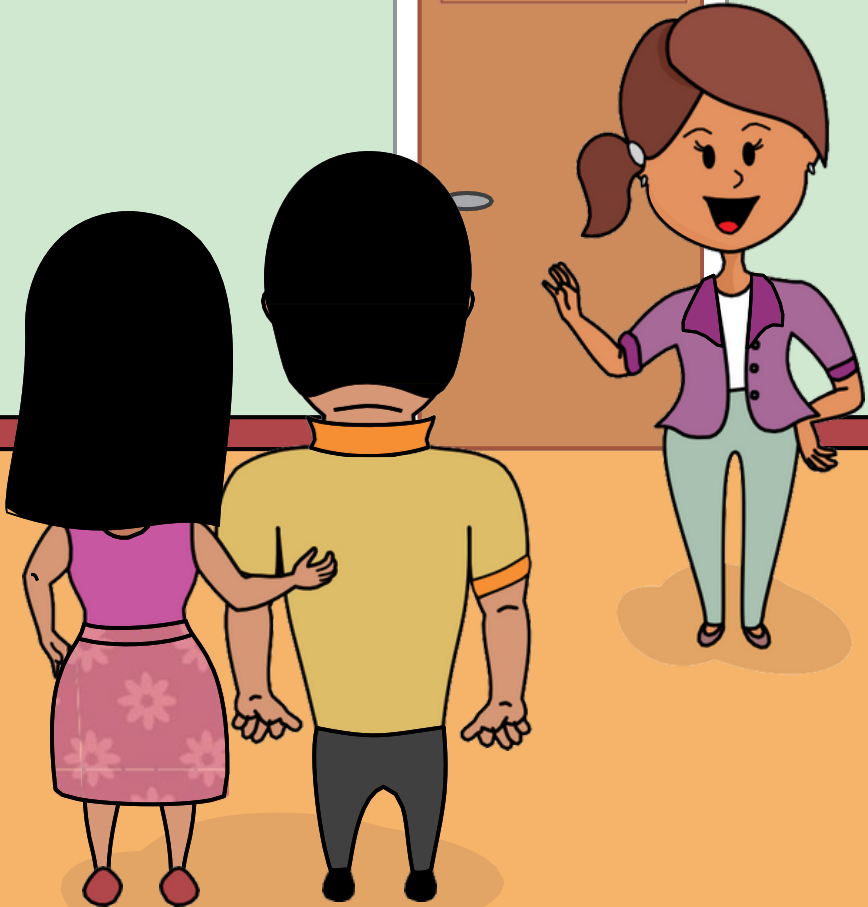
Como vocês desejam realizar uma adoção, vou encaminhá-los para a

Defensoria Pública.





DEFENSORIA
PÚBLICA





Boa tarde!
em que posso ajudar?

Queremos
dar entrada
na Ação de habilitação
para adoção.

Documentação necessária:

Para darmos início à ação de habilitação para adoção serão necessários alguns documentos que de acordo com o Art. 197-A do ECA são:

- 1. Certidão de casamento ou declaração de união estável.**
- 2. RG e CPF.**
- 3. Comprovante de residência (água, luz ou telefone).**
- 4. Comprovante de rendimentos. (contracheque, holerite ou declaração)**
- 5. Atestado de sanidade física e mental (Posto de saúde e ou particular)**
- 6. Certidão negativa de distribuição cível da Justiça Federal e Estadual.**
- 7. Certidão de antecedentes criminais.**





Após formalizado o processo será encaminhado para a MMA. Juiza tomar conhecimento da Intenção de vocês , remetendo os autos para a equipe interdisciplinar do *Juizado da Infância e Juventude* para realização de estudo Técnico .

PASSO A PASSO PARA HABILITAÇÃO

Será agendada uma visita técnica pela Assistente Social do Juizado. Nessa ocasião, a profissional irá à residência verificar a dinâmica e contexto familiar, onde preencherá questionário socioeconômico no qual será indicado o perfil da criança ou adolescente pretendido. (Art. 197-A do ECA)



PASSO A PASSO PARA HABILITAÇÃO

Você receberá contato por via telefone e-mail e ou WhatsApp, do Setor de Psicologia convocando-os a comparecerem ao referido setor, afim de serem avaliados, como objetivo de aferir sua capacidade e preparo para o exercício de uma paternidade ou maternidade responsável. (Art. 197-C § 1º. do Eca)



PASSO A PASSO PARA HABILITAÇÃO

Nesta fase, é obrigatória a sua participação em programa que inclua a preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção interracial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos, onde receberá um certificado que deverá ser anexado aos autos.



PASSO A PASSO PARA HABILITAÇÃO

O Ministério Público avaliará os relatórios da equipe interprofissional e emitirá seu parecer. Após, encaminhará os autos a MM^a. Juíza de Direito. Conforme Art. 50, § 12 do ECA.



PASSO A PASSO PARA HABILITAÇÃO

O(a) Juíz (a) apreciará os dados que constam no processo para a adoção e expedirá a autorização -de habilitação, conforme já definido pelo ECA no Art.47 § 7, após a autorização concedida pelo juiz(a) aos pretendentes habilitados á adoção hipótese prevista no **Art. 42 § 6** desta Lei.



PASSO A PASSO PARA HABILITAÇÃO

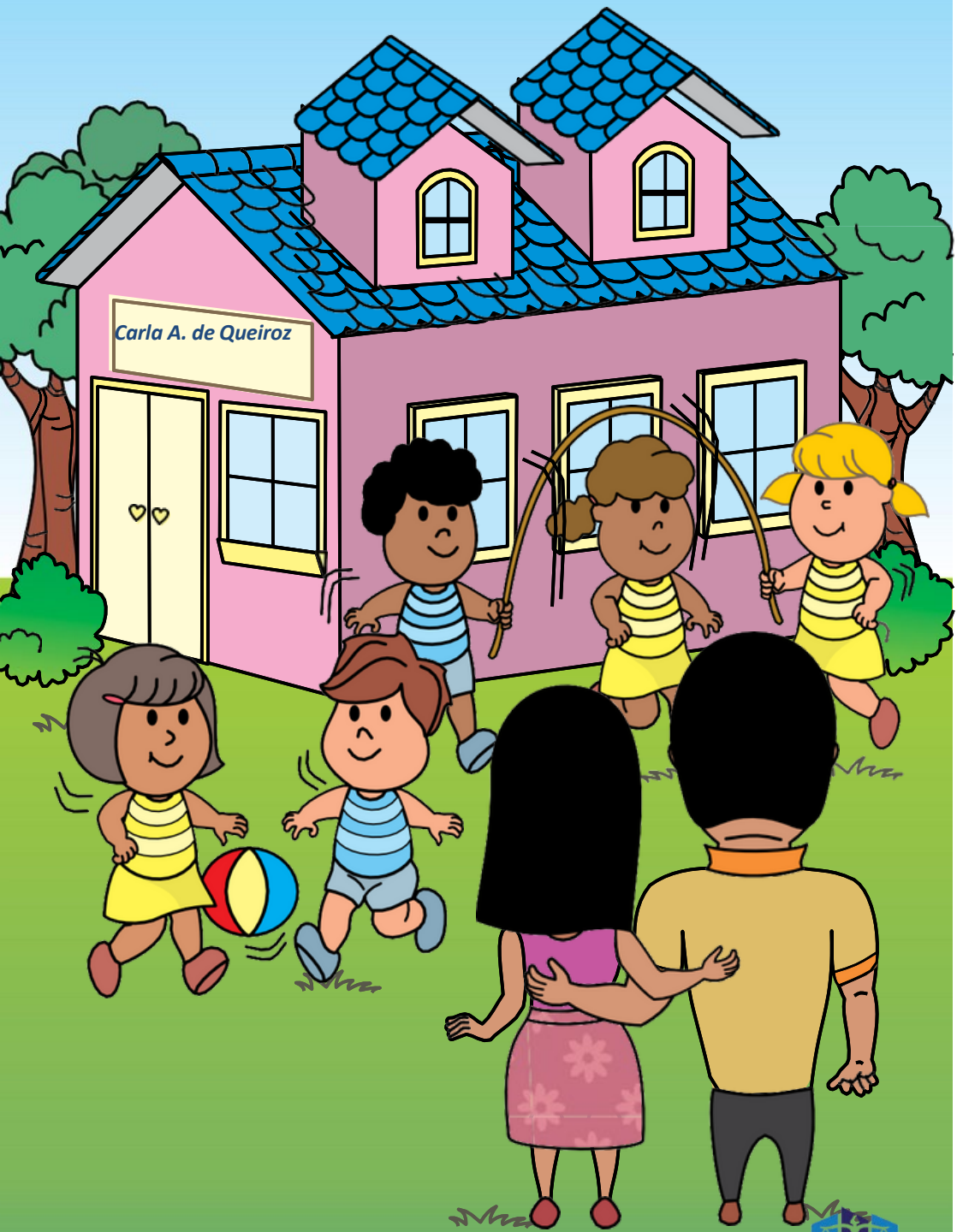


Agora já devidamente Habilitados os pretensos adotantes receberão o Laudo de Habilitação e um encaminhamento que lhes permitirá visitar as Instituições Acolhedoras. Nesta etapa ocorrerá a inscrição do casal no Cadastro Nacional de Adoção-CNA, o qual permitirá que eles adotem em qualquer Estado Brasileiro.

Terão preferência para adotar crianças na comarca de João Pinheiro-MG os candidatos aqui habilitados, utilizando-se para as comarcas do interior do Estado o mesmo procedimento, podendo os pretensos pais selecionar outros estados brasileiros de sua preferência, dispondo de tempo e recursos para deslocar-se à comarca de origem da criança para cumprimento do estágio de convivência..

Art. 197-C, §1º e 2





Berçario


Carla Alves de
Queiroz

Amor, nossa filha
acaba de nascer.

Posso escolher
o nome?
Que tal Maria Vitória?

Adorei...
Perfeito.





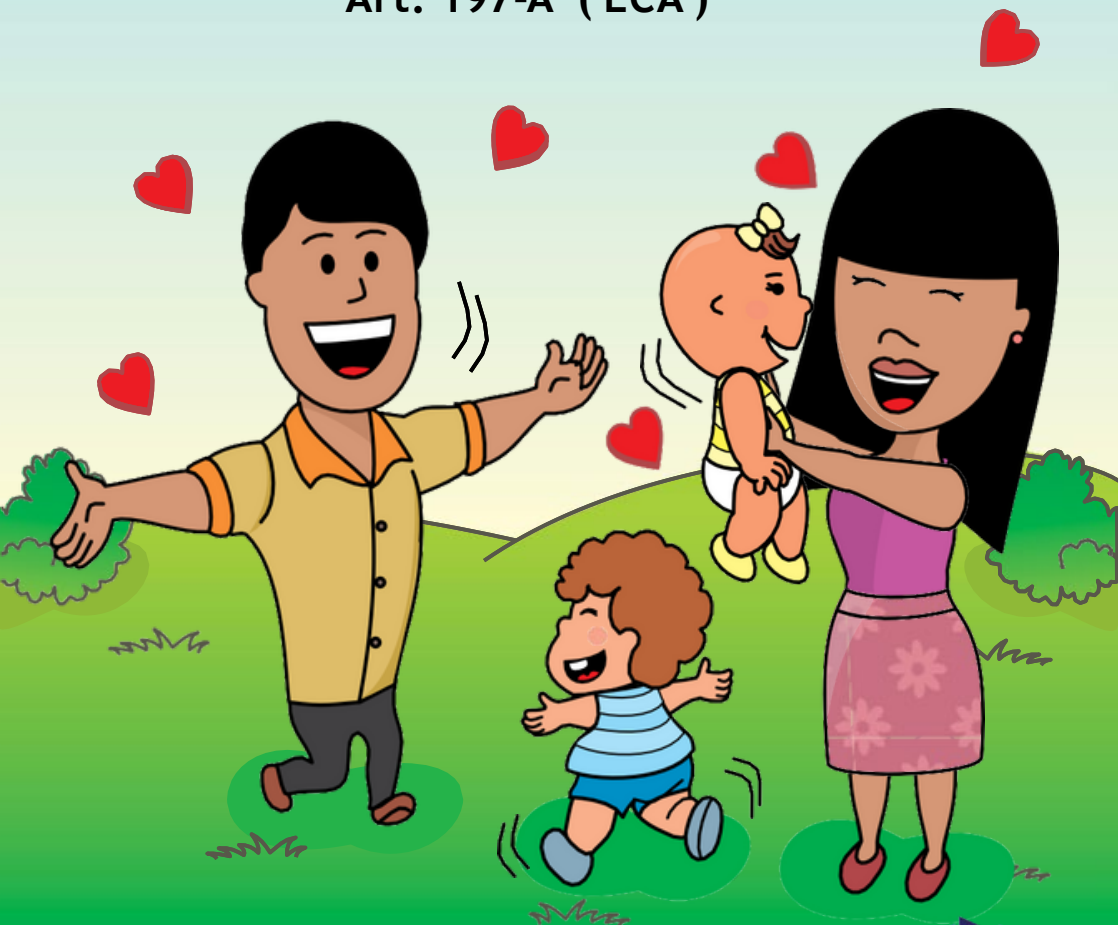
Senhores,
gostaria de
apresentar Vitor o
irmãozinho
dessa princesinha.

Art 50 § 15. Será assegurada prioridade no cadastro a pessoas interessadas em adotar criança ou adolescente com deficiência, com doença crônica ou com necessidades específicas de saúde, além de grupo de irmãos.



Toda pessoa habilitada que é convidada a conhecer uma criança ou adolescente nas instituições de acolhimento, deverá retornar ao Juizado e declarar se deseja ou não adotar. Em caso negativo, deve-se justificar o motivo, se no momento não for possível, o pretense adotante permanecerá na mesma colocação que estava na fila de habilitados, ressaltando-se que a recusa reiterada e sem justificativa poderá culminar com a exclusão do cadastro.

Art. 197-A (ECA)



ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA

Art. 28. e seus Paragrafos. Nesta etapa é necessário novamente o acompanhamento pelo Juizado da Infância e Juventude Cível, para avaliar a adaptação da criança ou adolescente como(s) adotante(s) e seus familiares.



Sendo o resultado desta avaliação favorável por toda a equipe interprofissional, como pelo Ministério Público, a Juíza prolatará a sentença determinando o cancelamento do registro de nascimento antigo e a expedição de um novo, como os dados dos pais adotivos, não havendo qualquer referência sobre a adoção. Podendo inclusive haver alteração também no prenome.





Art. 48 A adoção é irrevogável

Toda criança e adolescente com filiação adotiva tem direito ao conhecimento de sua ascendência genética, podendo obter acesso irrestrito ao processo após completar 18 anos, devendo ainda ser facultado ao adotado menor de 18 anos, a seu pedido, os mesmos direitos sendo assegurado orientação e assistência jurídica e psicológica.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu artigo 39, § 1º diz que a adoção é irrevogável. Tal medida se dá pelo mesmo motivo de que os pais biológicos não podem simplesmente dizer que não querem mais ser pais, e nem por isso deixarão a paternidade. Adoção é uma decisão que precisa ser bem amadurecida, necessitando de um tempo de reflexão.



fim



Adoção Ilegal: registrar uma criança com o nome dos pais adotivos sem passar pelo processo legal de adoção é previsto como crime, também conhecida como “adoção à brasileira”, sendo tal crime previsto no artigo 242 do Código Penal, com pena de reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

Adoção Irregular: é aquela que o pretendente convive com a criança em seu domicílio sem registrá-la como filha e, depois de algum tempo (em geral anos), pede a adoção, chegando ao Judiciário como um fato consumado, correndo o risco de ter a adoção contestada pelos genitores.





telefones úteis



Juizado da Infância e Juventude Cível da Comarca de João Pinheiro-MG

Secretaria: 3561-5534/ 330 3-5181

Serviço Social: 3561-5511

Psicólogos: 3561-5286

email: infanciaejuventudecivel@tjmg.jus.br

facebook: Juizado da Infância e Juventude Cível

Defensoria Pública da Infância e Juventude

3561-1277

1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Infância e Juventude

3561-4470

E.C.A

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm



○ A equipe de elaboração de texto esclarece que foram utilizados recursos educacionais e visuais de fácil compreensão, sendo esta uma obra fictícia, qualquer semelhança com a realidade é mera coincidência. Todos os direitos são reservados, aos seus criadores, não podendo ser reproduzida sem autorização.

Elaboração da Cartilha/Ebook

Alunos do 5º período Curso de Direito

Adriana
Euler
Maila
Jacson
Sibebe
Rosane

Realização

Turma do 5º Período de Direito

Adriana A. de Castro

Euler Gomes de Paula

Maila Silva

Jacson Pego

Jaqueline Gonçalves

Rosane Campos

Sibele Soares

Coordenadora Revisora : Maria Isabel Esteves de Alcântara

Serviço Social do Juizado da Infância e Juventude Cível

Apoio:



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Art. 197-A. Os postulantes à adoção, domiciliados no Brasil, apresentarão petição inicial na qual conste:

I - qualificação completa; II - dados familiares;

III.- cópias autenticadas de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável;

IV. - cópias da cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;

V.- comprovante de renda e domicílio;

VI.- atestados de sanidade física e mental VII - certidão de antecedentes criminais;

VIII - certidão negativa de distribuição cível

